REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **G.A.T. – GRUPO DE ACTIVISTAS EM TRATAMENTO** (Anteriormente denominado: G.A.T. – Grupo Português de Activistas Sobre Tratamentos de VIH/SIDA – Pedro Santos) com sede na Avenida de Paris, n.º 4 – 1.º Direito e Esquerdo - Areeiro - Lisboa e com o **NIPC 506 248 259**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com o Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 11/04, a fls. 24 Verso e 25 do Livro n.º 2 e fls. 35 do Livro n.º 3 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 15/09/2022.

Direção-Geral da Segurança Social, em 03 NOV. 2022

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

EC/

ESTATUTOS - 2021

GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º

O GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos é uma associação de pessoas que vivem com VIH e seus aliados, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado como instituição particular de solidariedade social na área da saúde, do desenvolvimento e da defesa dos direitos das pessoas infetadas ou afetadas pelo VIH e doenças frequentemente associadas como Hepatites Virais, Tuberculose, Adição e Infeções de Transmissão Sexual.

Artigo 2º

O GAT defende e advoga políticas de saúde baseadas no conhecimento científico e nos direitos humanos relativas à infeção pelo VIH e SIDA, hepatites, IST, tuberculose, às drogas, migrações, prisões e sexualidade e reprodução e promove a ação em comum das pessoas que vivem com VIH e suas organizações na defesa dos seus direitos individuais, tendo como objeto:

a) Defender o acesso universal ao estado da arte em prevenção, diagnóstico, tratamentos e cuidados de saúde;
b) Defender a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem com estas condições;
c) Desenvolver a capacidade das pessoas infetadas ou afetadas e das populações mais atingidas e vulneráveis à infeção de influírem no desenvolvimento, ensaio e aprovação dos meios de prevenção, diagnóstico e tratamento do VIH, coinfeções e doenças associadas.
d) Desenvolver respostas de apoio à integração social e comunitária.

Artigo 3º

O GAT tem sede administrativa na Avenida de Paris, nº4, 1º direito e esquerdo, 1000-228, em Lisboa, e o seu âmbito de ação é nacional.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 4º

O GAT segue na sua prática o princípio do maior envolvimento, em todos os níveis da associação, das pessoas que vivem com VIH, Hepatites Virais e Tuberculose e que são os seus associados preferenciais.

Podem ser associados do GAT todas as pessoas singulares, infetadas ou afetadas pelo VIH, Hepatites Virais e Tuberculose, que tenham um interesse legítimo na informação e no aumento dos seus conhecimentos sobre diagnóstico, vigilância e tratamentos, bem como no acesso aos meios de prevenção, tratamentos, desenvolvimento e melhoria das condições de assistência às pessoas infetadas.

a) Não obstante, não podem ser membros do GAT as pessoas singulares que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse ou posição na Indústria Farmacêutica, no Governo ou em Entidades Governamentais e de Regulamentação dos produtos farmacêuticos e dispositivos médicos, que crie ou possa vir a criar, um conflito de interesses ético, deontológico, político, profissional ou de natureza económica com os objetivos e finalidades do GAT.
b) A admissão de novos associados dependerá de uma proposta fundamentada, subscrita por dois associados efetivos e com parecer da Direção e só se tornará efetiva após ter sido aprovada, por maioria simples, pela Assembleia Geral imediatamente a seguir à data da apresentação da proposta e de ter sido efetuado o pagamento da respetiva quota e joia ou aprovada a isenção das mesmas.
c) Os candidatos a associados cuja proposta tenha obtido um parecer favorável da Direção, poderão participar nas atividades do GAT, como observadores, até à decisão final da Assembleia Geral sobre a sua candidatura.

Artigo 5º

Para a realização dos seus objetivos, o GAT tem como funções, entre outras:

a) Promover a edição, publicação e distribuição de documentação nacional e estrangeira referente a tratamentos, vacinas, profilaxias, testes, dispositivos médicos, prevenção;
b) Promover as boas práticas clínicas e melhorar procedimentos terapêuticos;
c) Divulgar ensaios e estudos clínicos, acompanhar os que estão em curso, na defesa do interesse da comunidade;
d) Sugerir ensaios, estudos clínicos e outros no interesse da comunidade;

e) Rever protocolos; rever procedimentos e documentos de consentimento informado no conteúdo e na linguagem portuguesa;
f) Divulgar informações dos resultados dos ensaios, estudos clínicos e outros; colaborar com outras entidades envolvidas, nomeadamente os organismos de tutela, hospitais, associações de profissionais de saúde e investigadores;
g) Promover e/ou participar em projetos que estejam de acordo com os objetivos do GAT.

Artigo 6º

Categorias de Associados:

1. Haverá duas categorias de associados:

a) Associados efetivos – As pessoas singulares que, respeitando as condições e regras expressas no Artigo 4º, se proponham integrar o GAT e colaborar na prossecução dos seus fins, cumprindo as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos.
b) Associados apoiantes – As pessoas singulares que se proponham apoiar o GAT e colaborar na prossecução dos seus fins, mas sem direito de voto.
c) Para além dos associados efetivos e apoiantes podem ser reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral, como Associados Honorários, as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividades especialmente relevantes para a realização dos fins do GAT.
d) O GAT aceita donativos incondicionais, financeiros e em espécie de pessoas ou entidades privadas designadas genericamente por "patrocinadores" que são publicadas no site www.gatportugal.org.

Artigo 7º

A qualidade de associado comprova-se pelo pagamento da quota anual e pela inscrição na base legal que o GAT obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

São direitos dos associados efetivos:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

Av. Paris, 4 – 1º D/E, 1000-228 Lisboa | Tel: 210 967 826 | Fax 210 938 216 | Móvel 913 606 295
NIF 506 248 259 |Registada como I.P.S.S. com o n.º 11/2004
E-mail: geral@gatportugal.org | Website: www.gatportugal.org

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 2 do art.º 28.º;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
e) Participar nas atividades do GAT.

Artigo 9º

São deveres dos associados efetivos:

a) Pagar pontualmente as suas quotas;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º

2. Os associados efetivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 7º se tiverem em dia as suas quotas.

3. Não serão elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos órgãos sociais do GAT ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º

Os associados podem livremente desvincular-se do GAT, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da mesma.

Artigo 12º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até 30 dias;
c) Demissão.

Av. Paris, 4 – 1º D/E, 1000-228 Lisboa | Tel: 210 967 826 | Fax 210 938 216 | Móvel 913 606 295
NIF 506 248 259 |Registada como I.P.S.S. com o n.º 11/2004
E-mail: geral@gatportugal.org | Website: www.gatportugal.org

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º1 só se efetivarão mediante audiência do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

CAPÍTULO III - Dos Corpos Gerentes

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 13º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes será assegurado pelos associados, para eles eleitos.
2. O exercício de qualquer cargo social será sempre gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
4. Não podem exercer o grau de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 15º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em

exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
7. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
8. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
   a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
   b) Sejam maiores;
   c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.
9. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 16º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificados, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos para qualquer órgão do GAT, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo no GAT.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 18º

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. As suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Assuntos correntes podem ser decididos por correio eletrónico, cabendo ao secretário do órgão manter um registo das comunicações.

Artigo 19º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade, se:

   a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração exarada na ata da sessão em que se encontrem presentes;
   b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha direta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes só contratarão com o GAT se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 21º

1. Os associados podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais, através de procuração particular, assinada pelo representado, entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da Assembleia, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 22º

1. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II - Da Assembleia Geral

Artigo 23º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos, com os direitos que lhes são conferidos no Artigo 7º destes Estatutos, é o órgão principal da associação e nela é formada a expressão da vontade geral da associação.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente e dois Secretários.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

1. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

2. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 25º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

1. Aprovar as linhas fundamentais de atuação da associação;

2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

3. Aprovar a admissão de novos associados;

Av. Paris, 4 – 1º D/E, 1000-228 Lisboa | Tel: 210 957 826 | Fax 210 938 216 | Móvel 913 606 295
NIF 506 248 259 |Registada como I.P.S.S. com o nº 11/2004
E-mail: geral@gatportugal.org | Website: www.gatportugal.org

4. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;

5. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

6. Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

7. Aprovar a adesão a federações, confederações e uniões.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, convocada pelo Presidente da Mesa:

   a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
   b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
   c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e apreciação do parecer do órgão de fiscalização.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou ainda a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

Às convocatórias para a Assembleia Geral, bem como às suas deliberações, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente:

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, nos termos do número seguinte.

Av. Paris, 4 – 1º D/E, 1000-228 Lisboa | Tel: 210 967 826 | Fax 210 938 216 | Móvel 913 606 295
NIF 506 248 259 |Registada como I.P.S.S. com o n.º 11/2004
E-mail: geral@gatportugal.org | Website: www.gatportugal.org

2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por correio eletrónico, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede e deverá ser afixada.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29º

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.

1. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:

   a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
   b) Aprovar a adesão a associações, uniões, federações e confederações;
   c) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

Av. Paris, 4 – 1º D/E, 1000-228 Lisboa | Tel: 210 967 826 | Fax 210 938 216 | Móvel 913 606 295
NIF 506 248 259 |Registada como I.P.S.S. com o n.º 11/2004
E-mail: geral@gatportugal.org | Website: www.gatportugal.org

10

Artigo 30º

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III - Da Direção

Artigo 31º

1. A Direção é constituída por cinco ou sete membros dos quais um será o Presidente, um Vice-Presidente um Secretário, um Tesoureiro e os restantes Vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido, sempre, por um dos membros efetivos da Direção.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

5. Compete à Direção do GAT gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

   a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
   b) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
   c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
   d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
   e) Decidir sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
   f) Fixar o valor da quota e jóia, e propor a sua ratificação à Assembleia Geral;
   g) Promover e diversificar as fontes de receita da associação;
   h) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;

i) Representar a associação em juízo ou fora dele, através do seu Presidente;
j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

6. Para a gestão corrente da associação, a Direção nomeará um Diretor ou Direção Executiva a quem poderá delegar poderes, nos termos e limites previstos no regulamento interno, nomeadamente:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Direção relatórios e contas de Gestão trimestrais sendo que o acompanhamento e supervisão financeira poderão ser exercidos, caso os Órgão Sociais o entendam com periodicidade mensal;
b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
c) Organizar o quadro do pessoal e propor à Direção a contratação e gestão do pessoal da associação;
d) Receber e dar quitação dos valores devidos à associação, efetuar pagamentos e liquidar os seus compromissos financeiros e gerir e movimentar as contas bancárias da mesma, se mandatada pela Direção;
e) Propor à Direção o relatório e contas da gerência anuais bem como o orçamento e programas de ação para o ano seguinte;
f) Representar a associação quando mandatada pela Direção;
g) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e deliberações dos órgãos do GAT.

7. As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

8. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

9. O Diretor ou Direção Executiva poderão dar apoio na definição de prioridades estratégicas, planos de ação e desenvolvimento de novos projetos, propor à Direção da associação a criação de um Conselho Consultivo, bem como o respetivo Regulamento e os nomes das pessoas membros da comunidade e outros de reconhecido mérito, conhecimento ou ativismo na defesa dos direitos humanos.

10. Conselho Consultivo reunirá pelo menos uma vez anualmente para se pronunciar sobre a proposta de Plano de Ação para o ano seguinte e sempre que a Direção o

Av. Paris, 4 – 1º D/E. 1000-228 Lisboa | Tel: 210 967 826 | Fax 210 938 216 | Móvel 913 606 395
NIF 506 248 259 |Registada como I.P.S.S. com o n.º 11/2004
E-mail: geral@gatportugal.org | Website: www.gatportugal.org

requeira para se pronunciar sobre assuntos específicos e relevantes para a vida do GAT.

Artigo 32º

1. Compete em especial ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
c) Promover as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outros membros da Direção, os atos e contratos que obriguem a associação;
e) Representar a associação em juízo e fora dele;
f) Presidir as reuniões da Direção.

Artigo 33.º

1. Compete em especial ao Vice-Presidente da Direção:

a) Representar, em todos os fóruns, nacionais ou internacionais, na área da saúde, a associação.
b) Representar a associação nas relações institucionais com organismos da área da saúde, nomeadamente: hospitais, delegações regionais de saúde, ministério da saúde.
c) Coadjuvar o Presidente da Direção na administração da associação.

Artigo 34.º

1. Compete em especial ao Tesoureiro da Direção:

a) Receber e guardar os valores da associação;
b) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita, proceder à emissão de cheques conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e de despesa;
c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 35.º

1. Compete em especial ao Secretário da Direção:

   a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Direção.
   b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser submetidos à Direção.
   c) Zelar pela realização das reuniões da Direção e cumprimento do serviço administrativo da associação.

Artigo 36º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares, e, obrigatoriamente, doze vezes por ano.

Artigo 37º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, ou de um dos membros da Direção e do Diretor Executivo. bastando nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção, do Diretor Executivo ou de qualquer membro da Direção Executiva.

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 38º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 39º

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
   a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
   b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
   c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
   d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Av. Paris, 4 – 1º D/E, 1000-228 Lisboa | Tel: 210 967 826 | Fax 210 938 216 | Movel 913 606 295
NIF 506 248 259 |Registada como I.P.S.S. com o n.º 11/2004
E-mail: geral@gatportugal.org | Website: www.gatportugal.org

2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convidados pelo Presidente deste órgão.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 40º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias com agenda à Direção para a discussão com aquele órgão.

Artigo 41º

O Conselho Fiscal reunirá, sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares, obrigatoriamente, pelo menos quatro vezes por ano.

CAPÍTULO IV - Disposições Diversas

Artigo 42º

São receitas do GAT:

a) O produto das quotas dos associados;
b) Os rendimentos de bens próprios;
c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
e) Os donativos de entidades privadas e produtos de subscrições;
f) Outras receitas.

Artigo 43º

1. No caso de dissolução do GAT, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Av. Paris, 4 – 1º D/E, 1000-228 Lisboa | Tel: 210 967 826 | Fax 210 938 216 | Móvel 913 606 295
NIF 506 348 259 |Registada como I.P.S.S. com o n.º 11/2004
E-mail: geral@gatportugal.org | Website: www.gatportugal.org

15

Artigo 44º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 45º

A quota é anual, terá um valor mínimo fixado anualmente em Assembleia Geral após aprovação do Plano de Atividades e Orçamento Previsional, podendo a Direção aceitar a isenção de quota a pedido do interessado.

Artigo 46º

A regulamentação do funcionamento da associação será feita por normas aprovadas em Assembleia Geral e que constituirão o Regulamento Interno.

Artigo 47º

Em todo o omisso nos presentes estatutos, se aplica a legislação em vigor, designadamente o Código Civil e o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de fevereiro e respetivas alterações).

Assembleia Geral de 20 de novembro de 2021

Armando Guimarães
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Alexandra Queiroz
1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

António Parente
2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Av. Paris, 4 – 1º D/E, 1000-228 Lisboa | Tel: 210 967 826 | Fax 210 938 216 | Móvel 913 606 295
NIF 506 248 259 |Registada como I.P.S.S. com o n.º 11/2004
E-mail: geral@gatportugal.org | Website: www.gatportugal.org